



Santo Amaro da Imperatriz, em 19 de outubro de 2020.

Portaria nº 16.148/2020

Dispõe sobre alimentação em festividades escolares e eventos pedagógicos nos espaços das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de sua competência e atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa de Alimentação Escolar – PNAE, com ênfase em seu artigo 1º;

Considerando a Resolução/CD/FNDE nº 26, de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com ênfase no seu art. 3º;

Considerando a Lei Municipal nº 2.351, de 18 de março de 2014, que estabelece diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas da rede de ensino de Santo Amaro da Imperatriz;

Considerando a RDC 216/2106, que dispõe sobre regulamento técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação;

Considerando a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando proteção à saúde da população;

Considerando a necessidade de elaboração de requisitos higiênico-sanitários gerais para serviços de alimentação aplicável as unidades escolares da rede municipal;



Considerando a Unidade Escolar (U.E) como ambiente de formação e disseminação de hábitos saudáveis, espaço de convivência e troca de experiências, os alimentos que são ofertados no âmbito escolar devem promover uma alimentação saudável, rica em nutrientes, contribuir para o aprendizado, saúde, bem-estar físico dos estudantes e para a promoção da educação alimentar.

RESOLVE:

Art.1º. Fica permitido, somente em casos de festividades e de projetos pedagógicos com objetivos bem definidos pela unidade educativa, a aceitação de doação e/ou aquisição de alimentos, desde que observados o cumprimento da qualidade nutricional e sanitária em consonância com esta portaria, utilizando os mesmos critérios de controle de qualidade e de elaboração de cardápio estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar e com a ciência da(s) nutricionista(s) responsável(eis) pela unidade educativa.

Parágrafo único: Na ocorrência destes eventos priorizar a oferta de frutas e hortaliças e/ou preparações a base de frutas e hortaliças, como forma de incentivar o consumo destes alimentos e promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Art 2º. Fica vedada a aceitação de doações e/ou aquisição de alimentos considerados de baixo valor nutricional, ricos em gordura saturada, gordura trans, sódio e açúcar, como:

- I – Bebidas com baixo valor nutricional (refrigerantes, refrescos artificiais, suco em pó, suco de caixinha artificial, xarope e similares);
- II – Balas, pirulitos, gomas de mascar, docinhos;
- III – Bolachas/biscoitos recheadas e/ou com coberturas;
- IV – Pipoca caramelizada e/ou industrializada;
- V – Bolo com recheio e/ou cobertura com excesso de gordura (ex: tortas);
- VI – Leite condensado, creme de leite;
- VII – Gelatina com corante e aromatizante artificiais;
- VIII – Salgadinhos industrializados;
- IX – Salgadinho frito, batata frita e batata palha;
- XI – Salsicha e outros embutidos (presunto, mortadela, linguiça, salame e similares);
- XII - Engrossantes (ex: Cereal de milho, cereal de arroz, multicereais...);
- XIII - Molhos industrializado em geral;
- XIV - Bebidas alcoólicas.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

§ 1º. Mesmo considerando que os produtos cárneos e pescados são alimentos que possuem bom valor nutricional, fica proibida sua oferta na forma crua pelo elevado risco sanitário que oferece ao consumidor.

§ 2º. Sugestões de cardápio e preparações devem ser previamente discutidas com a(s) nutricionista(s) responsável(eis) pela unidade. Os profissionais da U.E, ao planejarem, junto a(s) nutricionista(s) responsável(eis), o cardápio oferecido nas festividades e eventos pedagógicos, devem considerar os aspectos que englobem o cumprimento das diretrizes do PNAE – “alimentação saudável e adequada; (...) uso de alimentos variados e seguros” (Lei Federal nº 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020).

Art 3º. O não cumprimento do disposto nos artigos desta Portaria implica a aplicação, ao Diretor (a) da unidade educativa e demais funcionários envolvidos, por ação ou omissão, da penalidade prevista nos artigos 175 e 176 da Lei Complementar nº 59/2009 e nos artigos 198 e 199, da Lei Complementar nº 60/2009, bem como demais legislações aplicáveis.

Art 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes divulgará esta Portaria em todas as unidades educativas da Rede Municipal de Ensino de Santo Amaro da Imperatriz – SC.

Art 5º. Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes do município.

Santo Amaro da Imperatriz, 19 de outubro de 2020.

SÔNIA MARIA DE MACEDO
Secretária da Educação e Esportes

GIOVANA MÁRCIA DOS SANTOS GUIMARÃES
Nutricionista/Responsável Técnica

BIANCA CAROLINE ELIAS
Nutricionista